



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 065/2008

Contrato para fornecimento de licenças do *software* Primavera Web TimeSheet, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 23 do Procedimento CMP/SAO n. 096/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Verano Engenharia Comércio Importação e Exportação Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 52.136.249/0001-22, localizada em São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, Senhora Rosita Bernal Szpeiter, inscrita no CPF sob o n. 011.202.188-37, residente e domiciliada em São Paulo/SP, têm entre si ajustado este Contrato para fornecimento de licenças do *software* Primavera Web TimeSheet, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de licenças do *software* Primavera Web TimeSheet (Level 1 - licenciamento perpétuo), bem como a prestação de serviços de manutenção, atualização de versões e suporte/assessoria técnica, conforme especificações abaixo e as constantes da proposta da Contratada no Procedimento CMP/SAO n. 096/2008:

1.1.1. Características e funcionalidades do aplicativo:

- versão 6.0 ou mais atualizada, se existente;
- atualização das datas realizadas nas atividades, duração remanescente ou avanço físico por meio da divisão das atividades em passos (*steps*);
- atualização das horas gastas em cada atividade.

1.1.2. A manutenção inclui assistência técnica para os seguintes serviços:

- novas versões disponibilizadas pela Primavera;
- substituição de material em mau estado;
- esclarecimento de dúvidas por telefone, fax e *e-mail*.

1.1.3. Quantidade: 100 (cem) licenças.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento das licenças do *software* e os serviços de manutenção obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 096/2008, de 17/03/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PLATAFORMA

2.1. Os *softwares* deverão ser instalados e configurados na plataforma da Justiça Eleitoral, composta de:

2.1.1. Servidor: IBM x3650, com sistema operacional MS Windows 2003 Enterprise Server 64bits virtualizado (virtualização xen), acessando SGBD Oracle, versão 10.02G;

2.1.2. Estação-clientes: equipamentos IBM/PC compatível com o sistema operacional Microsoft Windows XP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento das licenças do *software* e pelos serviços descritos na Subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando, o licenciamento perpétuo de 100 (cem) licenças, o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega das licenças do *software* é de, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento do Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até a data do integral cumprimento das obrigações previstas na Subcláusula 11.1.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Plano Interno AOSI AQISOF, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 94 – Aquisição de *Softwares* de Aplicação.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000586, em 18/04/2008, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quinta deste Contrato;

10.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Planejamento e Acompanhamento, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar o objeto, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento n. CMP/SAO n. 096/2008;

11.1.2. prestar serviços de manutenção e suporte/assessoria técnica via telefone, fax e *e-mail*, bem como realizar atualizações de versões, por um período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo das licenças do *software*;

11.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 096/2008;

11.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega das licenças do *software* sujeitará a Contratada, a

juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

12.2.1. o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do Contrato.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 12.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 12.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de abril de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ROSITA BERNAL SZPEITER
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO